

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de um campo de futebol society com grama sintética e uma quadra de areia, incluindo toda a infraestrutura necessária, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O presente documento estabelece as condições, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade para a referida contratação, bem como fornece os elementos necessários à caracterização do objeto, justificativa, orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, critérios de aceitação, deveres do contratado e da contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

As principais atividades esportivas até então desenvolvidas em Lindóia do Sul tem sido centradas na modalidade do futsal. Porém, outras atividades esportivas precisam ser fomentadas e demandam espaço. A construção do campo de futebol society e quadra de areia vai permitir as atividades de inclusão social, melhoria da qualidade de vida e promoção da vida saudável.

O espaço esportivo atenderá crianças, adolescentes e jovens, adultos, idosos e portadores de deficiências. Para oferecer opções esportivas diferenciadas, o município pretende construir um campo de futebol society e quadra de areia. Os espaços vão atender o público em geral, de todas as faixas etárias com atividades esportivas com o uso de bola (futebol, handebol, voleibol...). Estará aberta para uso comunitário atendendo a população.

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos seus artigos 6º, XXIII e 18, II, que estabelecem a necessidade de elaboração do Termo de Referência para obras e serviços de engenharia.

### **2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual o município irá disponibilizar a sua contratação aos seus órgãos ou entidades.

De início, destaca-se que, nos termos da regulamentação do município, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as

finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo município para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço global, atuando o município como Órgão Gerenciador.

Destaca-se que este procedimento também se encontra regulamentado no âmbito do município pelo Decreto 4.072/2024.

### **2.1.1. Enquadramento como Obra de Engenharia Simples**

De acordo com o §3º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são consideradas obras de engenharia de complexidade reduzida aquelas que:

- Possuem projeto padronizado e requisitos técnicos conhecidos no mercado;
- Não demandam metodologias construtivas sofisticadas ou tecnologias inovadoras;
- Apresentam baixo risco de execução.

No caso em questão, a execução dos serviços necessários para a implantação do campo de futebol society com grama sintética e da quadra de areia se caracteriza pela simplicidade construtiva, considerando que envolvem basicamente:

- Drenagem simples e aplicação de camada de base (brita, areia ou similar);
- Instalação de grama sintética sobre manta de amortecimento, sem necessidade de técnicas complexas de engenharia;
- Instalação de alambrados e iluminação convencional;
- Execução de piso de areia para a quadra, sem necessidade de estrutura rígida ou acabamentos elaborados.

A natureza dos serviços é amplamente difundida no mercado, com soluções prontamente disponíveis e de fácil execução, sem exigência de tecnologia específica ou inovação complexa. Dessa forma, os serviços se enquadram na definição legal de obra de engenharia simples.

### **2.1.2. Compatibilidade com o Pregão Eletrônico**

O art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 permite a utilização do pregão para a contratação de obras de engenharia desde que sejam de **complexidade reduzida**. Além disso, o art. 28, §3º reforça que o pregão pode ser utilizado para a contratação de serviços comuns e de obras de engenharia de menor complexidade.

No presente caso, a simplicidade dos serviços envolvidos e o caráter padronizado da execução atendem aos requisitos exigidos pela legislação para a adoção do pregão eletrônico como modalidade de licitação, garantindo maior celeridade ao processo e competitividade entre os fornecedores.

## **3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de um campo de futebol society com grama sintética e uma quadra de areia, incluindo toda a infraestrutura necessária, como drenagem, iluminação, alambrados, vestiários (se aplicável),

equipamentos esportivos e demais elementos necessários para o pleno funcionamento das instalações, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária que são partes integrantes deste Termo de Referência.

A instalação dos equipamentos se dará na comunidade de Lajeado Acídio. Na estrada geral, junto a sede da comunidade.

### **3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após análise técnica e econômica, verificou-se que não é viável o parcelamento do objeto da licitação, uma vez que as obras de construção do campo de futebol society e da quadra de areia são tecnicamente interdependentes, compartilhando recursos, infraestrutura e sistemas, como drenagem, iluminação e instalações de apoio. O parcelamento poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas, comprometendo a qualidade final, além de possível aumento nos custos de administração e fiscalização, não atendendo, portanto, ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

### **3.3. QUANTITATIVOS**

Os quantitativos detalhados estão descritos na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução compreende a execução completa das obras civis, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, drenagem, pavimentação, instalação de equipamentos esportivos e demais elementos necessários para o pleno funcionamento das instalações esportivas, conforme os projetos executivos.

As principais etapas da solução incluem:

1. Serviços preliminares: mobilização, instalação do canteiro de obras, locação da obra e limpeza do terreno.
2. Movimentação de terra: escavação, carga, transporte e compactação.
3. Execução de fundações e estruturas de concreto (se necessário).
4. Implantação do sistema de drenagem superficial e profunda.
5. Execução da base e sub-base para o campo de futebol society.
6. Instalação da grama sintética, incluindo preenchimento com areia e borracha.

7. Preparação do solo e colocação de areia para a quadra.
8. Instalação de alambrados e fechamentos.
9. Instalação dos equipamentos esportivos (traves, postes, redes).
10. Execução de calçadas e áreas de circulação.
11. Limpeza final e desmobilização.

A empreiteira contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra, além da gestão adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescentado ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores

vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

O presente Contrato terá prazo de execução de 90 (noventa) dias e vigência de 120 (cento e vinte) dias, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 544.312,66 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos)

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. REQUISITOS INTERNOS**

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Linha Lageado Acídio, Estrada Geral, junto ao Centro Comunitário;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de implantação de campo de Society e quadra de areia;
- f) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

## **5.2. REQUISITOS EXTERNOS**

- a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).
- f) Treinamento de trabalho em altura conforme NR 35, para os trabalhadores envolvidos nas atividades em altura/balanço: (Trabalhadores capacitados e autorizados).

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que

satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

### **5.2.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS**

A execução dos serviços deverá atender às seguintes normas técnicas e legislação específica, sem prejuízo de outras aplicáveis:

1. ABNT NBR 16837:2020 - Construção de campo para futebol society - Procedimento;
2. ABNT NBR 8890 - Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários;
3. ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
4. Normas técnicas específicas para pisos esportivos e gramados sintéticos;
5. NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
6. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
7. Código de Obras e Legislação Urbanística do Município;
8. Regulamentações das federações esportivas, se aplicável.

A contratada deverá garantir que os materiais utilizados, especialmente a grama sintética, atendam a padrões de qualidade e desempenho estabelecidos por entidades certificadoras como FIFA (International Federation of Association Football) ou similares.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor global estimado para a contratação é de R\$ R\$ 544.312,66 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária detalhada anexa a este Termo de Referência, elaborada com base nos seguintes parâmetros:

1. Tabelas de referência: SINAPI, SICRO, ORSE, SBC, CPOS/CDHU, EMOP E IOPES data-base: [01/2025];
2. Composições de custos unitários;

3. Pesquisa de mercado para itens não constantes nas tabelas de referência;
4. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 21,19% para obras;

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do objeto estão assegurados no orçamento do exercício financeiro de 2025, classificados conforme abaixo:

15.001 - DIRETORIA DE ESPORTES / DIRETORIA DE ESPORTES

23 - INVESTIMENTOS GERAIS – ESPORTE

27.812 - Desporto e Lazer / Desporto Comunitário

1.007 - ESPORTES - INVESTIMENTOS GERAIS

119 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.700.3130.0411 - TRANSF. UNIÃO-CAMPO SOCIETY+QUADRA AREIA 382.000,00

119 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 124.850,74

119 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS 30.000,00

119 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 7.461,92

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

A seleção do fornecedor será realizada mediante:

1. Habilitação jurídica, conforme art. 66 da Lei 14.133/2021;
2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021;
3. Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021;
4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021.

A qualificação técnica será comprovada mediante:

1. Registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU;

2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, comprovando experiência na execução de obras similares com as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:
  - Execução de campo de futebol society com grama sintética, com área mínima de 1.750,00 m<sup>2</sup>;
  - Execução de sistema de drenagem para áreas esportivas;
  - Execução de sistema de iluminação para áreas esportivas;
  - Execução de quadra de areia com área mínima de 475 m<sup>2</sup>.
3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) ter o profissional executado obra de características semelhantes ao objeto da licitação.
4. A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea “q” será baseada no cálculo **(que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador)** dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **igual ou maior do que 1,00 (um)** em qualquer um dos índices referidos:

Ativo Circulante

LC = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG= \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

5. A licitante vencedora, na forma da lei, deverá contratar e apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, para fins de emissão da ordem de serviço, as seguintes comprovações abaixo especificadas nas alíneas “a” a “b”:
6. a) Comprovação de contratação de seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros, desentulho e despesas extraordinárias.
7. b) Apólice de seguro de responsabilidade civil geral e responsabilidade civil cruzada, incluindo coberturas de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, com no mínimo o triplo do valor do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, pelo prazo de vigência do contrato, correndo à sua conta as eventuais despesas bem como indenizações não cobertas pela respectiva apólice, em caso de sinistro envolvendo seus funcionários e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro. A forma de análise é por eventos, então apenas a conclusão total do evento especificado em planilha o mesmo será medido.

O procedimento de medição obedecerá às seguintes etapas:

1. A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para análise e aprovação da fiscalização.
2. A fiscalização, após conferência dos quantitativos e valores apresentados, atestará a medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
3. As medições serão baseadas nos critérios de medição estabelecidos na planilha orçamentária e especificações técnicas.

### **9.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o boletim de medição emitido pelo técnico responsável, bem como de vistoria e relatório da Comissão de acompanhamento de obras, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

### **10.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.

Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: Banco do Brasil - AGÊNCIA 5425-9 - CONTA Nº 7522-1;

A adjudicatária que não prestar a garantia dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em fundos específicos para governo, vinculados ao Banco do Brasil.

## **10.2. GARANTIA DO SERVIÇO**

Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de outras garantias específicas exigidas para determinados equipamentos ou serviços.

Para o campo de futebol society com grama sintética, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos de garantia:

- Grama sintética: garantia de 8 (oito) anos contra desgaste anormal e raios UV;
- Sistema de drenagem: garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de instalação e materiais;
- Sistema de iluminação: garantia de 3 (três) anos para os equipamentos elétricos e 5 (cinco) anos para a instalação.

Para a quadra de areia, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos de garantia:

- Sistema de drenagem: garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de instalação e materiais;

- Sistema de iluminação: garantia de 3 (três) anos para os equipamentos elétricos e 5 (cinco) anos para a instalação.

Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Lindóia do Sul, 25 de março de 2025.

Gabriela Fernanda Grisa  
Arquiteta e Urbanista